

LEI Nº 764-A/92

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Pernambuco e dá outras providências.

- P R E S I D E N T E -

a) Erivaldo José Costa de Sá  
O Prefeito do Município de Itamaracá.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Pernambuco com a intervenção da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, de que trata a Lei Estadual nº 7332 de 06 de abril de 1979, visando a integração da supervisão, coordenação e controle dos serviços e operações dos transportes públicos de passageiros do Município com o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Parágrafo Único: Os serviços de Transporte Público de Passageiros do Município são constituídos pelas necessidades de transportes de ônibus, veículo de uso assemelhado, seus respectivos terminais e pátios de estacionamento.

Art. 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1º, com o prazo de duração de até 20 anos, terá por objeto a execução pelo Estado dos seguintes serviços Municipais relativos a transporte público de passageiros:

- I - Concessão, permissão e autorização;
- II - Estabelecimento de itinerários e pontos de parada;
- III - Fixação dos locais de estacionamento e terminais;
- IV - Fixação das tarifas.

Art. 3º - O Convênio poderá ser denunciado em qualquer tempo pela superveniência de norma legal que o torne sem objeto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de de setembro de 1992.

= P R E F E I T O =

a) Everaldo José Costa Galvão.